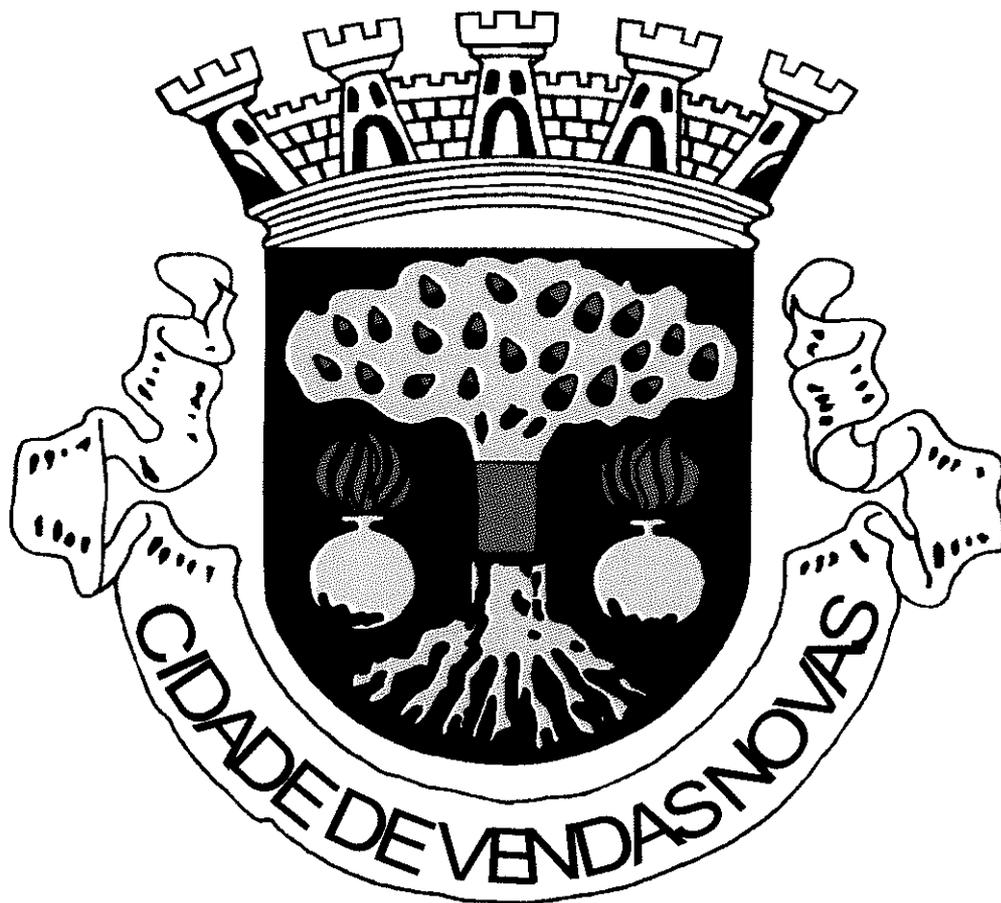


CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 22 / 08 / 2018

Ata n.º 17 destinada a:



ATA N.º 17

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VEREADORES
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

AUSENTES ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Vice-Presidente, ausente por motivo de gozo de férias, e da Vereadora Ana Barros, ausente por motivos pessoais.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 16 de agosto participou, durante todos os dias, na Presidência Aberta, em Piçarras, Landeira e Bombel.

Tomou a palavra a **Vereadora Susana Gonçalves**, referindo que no dia 10 de agosto participou



nas Festas das Piçarras.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, entregando e lendo uma declaração, onde acusam e declaram que o Presidente da Câmara de Vendas Novas, Luís Dias, continua a impedir e a limitar a sua participação na atividade e no funcionamento da Câmara. **(Doc. 70/18)**

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que os resultados eleitorais falam por si, e que a programação das Festas do Concelho é da responsabilidade do executivo, resultando de um grupo de trabalho que envolve diversos técnicos do Município. Acrescenta, ainda, que no passado a oposição nunca foi ouvida na programação dos diversos eventos. Assim, entende que a declaração/acusação apresentada não o belisca em nada, mas que estão disponíveis para trabalhar em conjunto. Em relação aos bailes, esclarece que não foram inseridos os grupos da terra, porque ao longo do ano já fizeram parte de vários eventos, e, no caso das Festas do Concelho, pensaram em garantir uma maior diversidade.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Comemorações do 56.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho – Atribuição de Insígnias Doc. 71/18

Presente proposta para, nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas, a Câmara Municipal atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à Gazeta de Vendas Novas, a Medalha de Mérito Municipal – Classe Ouro à Herdade do Outeiro Diniz & Santiago e a Fernando Miguel Balsa Neves, a título póstumo, e a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, à Queijaria das Romãs e a Luís Filipe Rodrigues da Silva, Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Vendas Novas. As insígnias serão atribuídas aquando da Sessão Solene evocativa do 56.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho, a realizar no próximo dia 7 de setembro.

O **Presidente** apresenta a proposta, destacando que foram convidados os partidos da oposição para apresentar as suas propostas, não tendo recebido qualquer proposta.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro** questionando o porquê de à Rádio Granada ter sido atribuída a medalha de prata e agora se propor para a Gazeta a medalha de ouro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à



LD
AF

Gazeta de Vendas Novas, a Medalha de Mérito Municipal – Classe Ouro à Herdade do Outeiro Diniz & Santiago e a Fernando Miguel Balsa Neves, a título póstumo, e a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, à Queijaria das Romãs e a Luís Filipe Rodrigues da Silva Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Vendas Novas.

2.2 - Expediente

2.2.1 – Proposta de Alteração às Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar **Doc. 72/18**

No sentido de atualizar e clarificar as Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar, propõe-se a alteração em dois artigos deste normativo. Esta alteração em nada altera os procedimentos já praticados no que respeita a atribuição e funcionamento do transporte escolar. Assim, propõe-se que o documento na sua versão final, sob a forma de Regulamento, seja submetido à apreciação pública.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar, submetendo o mesmo à apreciação pública.

2.2.2 – Proposta de Alteração às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Vendas Novas **Doc. 73/18**

Relativamente às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Vendas Novas, constatou-se que: 1. há atualizações legais a plasmar no documento; 2. existem designações que sofreram atualizações; 3. o documento pode ser enriquecido no sentido de se tornar mais claro e esclarecedor; 4. têm sido registadas alterações nos horários da componente letiva da educação pré-escolar. Assim, propõe-se uma alteração ao documento em vigor que em nada altera os procedimentos de candidatura e funcionamento das AAAF, mas que leva à atualização e simplificação do documento, ao mesmo tempo que o completa. Assim, propõe-se



que o documento na sua versão final, sob a forma de Regulamento, seja submetido à apreciação pública.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo o teor do documento apresentado, referindo que foram ouvidos o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação de Pais sobre o mesmo.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, questionando, relativamente ao artigo 11.º, ponto 2.º, se os recursos humanos e os materiais necessários vão ser novamente responsabilidade da autarquia.

O **Presidente** esclarece que tudo se mantém como está, só se adaptou o texto, para não haver discrepâncias com a legislação entretanto alterada.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Vendas Novas, submetendo o mesmo à apreciação pública.

2.2.3 – Atividades de Animação e Apoio à Família 2018/2019 – Valores a Participar Pelas Famílias

Doc. 74/18

De acordo com o artigo 8.º das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Município de Vendas Novas, devem os Municípios definir os valores a participar pelas famílias no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF). Para esse efeito, o Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro define escalões e percentagens de participação. A proposta apresentada para 2018/2019 tem como base este diploma legal mas também a realidade sociofamiliar do Concelho. Desta forma, propõe-se fixar a participação mensal das famílias em 5%, 6%, 7%, 8%, 9% e 10% do valor per capita para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º escalão, respetivamente. Os alunos de escalão A devem manter a isenção e os alunos de escalão B devem ter redução de 50% no valor da sua mensalidade. Propõe-se também que o valor da participação mensal seja de 50% do valor estabelecido para alunos que frequentem as AAAF menos de 10 dias úteis nesse mês.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo o teor do documento apresentado.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, referindo que o documento vai beneficiar umas famílias, mas prejudicar outras, propondo que na última tabela conste o limite de cada escalão.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que é um acerto intermédio, que o mesmo não vai



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

trazer qualquer lucro para a Câmara Municipal e que os grupos mais carenciados, com o escalão A, não pagam nada e quem beneficia do escalão B paga apenas metade, esclarecendo que os valores fixados ficaram bem abaixo do que a Lei prevê. Menciona, ainda, que a AAAF não deve ser vista como um “depósito de crianças”, sendo que as famílias de hoje cada vez passam menos tempo com as crianças.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que em relação ao Despacho e à proposta apresentada há diferença de valores em todos os escalões, com exceção do 1.º, sendo que compreende que a Câmara Municipal não obtém qualquer lucro com esta proposta.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar os valores a participar pelas famílias no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no ano letivo 2018/2019.

2.2.4 – Acordo de Colaboração para a Implementação da Componente de Apoio à Família no Ano Letivo 2018/2019 **Doc. 75/18**

Na preparação para um novo ano letivo há necessidade de celebrar novo acordo de colaboração para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF). A proposta é que se mantenham os moldes de funcionamento dos anos letivos anteriores, plasmados na proposta de minuta de Acordo que se anexa e que conta já com os contributos das partes envolvidas, designadamente Município, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação 4K VN, bem como da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o Acordo de Colaboração para a Implementação da Componente de Apoio à Família no Ano Letivo 2018/2019, a celebrar entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação 4K VN.

2.2.5 – Concurso Público para Empreitada de Construção de Campo de Futebol em Piso Sintético e Requalificação Urbana da Entrada Sul de Vendas Novas **Doc. 76/18**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 25 de julho de 2018 de adjudicação da empreitada de “construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da



entrada sul de Vendas Novas” (CP – 32 / 2018), pelo valor de 699.012,39 €, sem IVA incluído, à empresa Tomás de Oliveira, S.A, após solicitação ao adjudicatário, foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução através de duas garantias bancárias no valor total de 34.950,62 €, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP., conforme documentos em anexo, assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do respetivo contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato do procedimento “CP – 32 / 2018 – Concurso Público para empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas”.

2.2.6 – Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações de Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Instalações de Iluminação Pública

Presente procedimento de contratação pública (CPI – 24 / 2018) – Concurso Público Internacional para fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Inst. de Iluminação Pública (IP em BTN), por 3 anos, nos termos previstos na alínea a) do art.º(s) 20º do Código da Contratação Pública (CCP). Do procedimento, constam as propostas apresentadas na plataforma eletrónica VORTAL.BIZ, os relatórios preliminares e final, elaborados pelo júri do procedimento e restante documentação. Foi realizada a audiência prévia do relatório preliminar, sem a apresentação de qualquer contestação por parte das empresas, propondo-se a adjudicação ao concorrente Galp Power, S.A, pelo valor de 1.093.027,16€ (sem IVA incluído). O adjudicatário deverá ser notificado da presente deliberação e da obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação, assim como da prestação da caução no valor de 54.651,36€, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações de Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Instalações de Iluminação Pública,



LR
#

pele período de três anos, ao concorrente Galp Power, S.A..

**2.2.7 – Grupo de Cantares e Música Popular Portuguesa dos Reformados de Vendas Novas
- Isenção de Licenças Municipais**

Presente o pedido do Grupo de Cantares e Música Popular Portuguesa dos Reformados de Vendas Novas, no qual solicitam a isenção do pagamento das licenças municipais para a realização de um baile, a realizar no dia 24 de agosto de 2018 nas suas instalações. Para o referido evento deverá ser emitida a licença especial de ruído, a qual teria um custo de 34,31€, propondo-se a isenção do pagamento da mesma ao abrigo do disposto na alínea b, do número 1, do artigo 9.º, do Regulamento de Taxas Administrativas, em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da licença especial de ruído para a realização de um baile, no valor de 34,31€, ao Grupo de Cantares e Música Popular Portuguesa dos Reformados de Vendas Novas, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1, do artigo 9.º, do Regulamento de Taxas Administrativas em vigor.

2.2.8 – Pedido de Reembolso de Taxas Urbanísticas - Bruno Alexandre Sebastião Parrulas

Bruno Alexandre Sebastião Parrulas, requerente no processo de obras n.º 26/2018, solicita o reembolso da taxa paga referente ao processo em causa. O pedido do requerente enquadra-se no previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Urbanísticas em vigor, estando isento do pagamento das taxas pela emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação e da Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Gerais e Locais, até 150 m2 de STP. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibera o reembolso ao requerente, da importância de 1.410,22€, referente ao valor das taxas urbanísticas, já liquidadas e pagas, de acordo com a informação INT_CMVN/2018/3999.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso ao requerente, da importância de 1.410,22€, referente ao valor das taxas urbanísticas já liquidadas e pagas, de acordo com a informação INT_CMVN/2018/3999.



2.2.9 – Pedido para Pagamento de Faturas de Água em Prestações

Engrácia Maria Silva Serrão, esposa de José Joaquim Serrão, consumidor n.º 921, solicita o pagamento das faturas de água n.os 14046 e 20706, no valor total de 31,70€ em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações. Assim, propõe-se anular as faturas n.ºs 14046 e 20706 e autorizar o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 5,30 € e as restantes 5 no valor de 5,28 €, cada, com início em setembro de 2018 e fim em fevereiro de 2019, acrescido de juros de mora, bem como celebrar acordo de pagamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado, aprovando a anulação das faturas n.ºs 14046 e 20706 e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 5,30 € e as restantes cinco no valor de 5,28 €, cada, com início em setembro de 2018 e fim em fevereiro de 2019, acrescido de juros de mora, devendo ser celebrado o respetivo acordo de pagamento.

2.2.10 – 14.ª e 15.ª Alterações ao Orçamento, PAM e PPI

Presente, para conhecimento, a 14.ª e a 15.ª alteração ao Orçamento da receita e despesa de 2018, ao PAM e ao PPI.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.11 – Resumo Diário da Tesouraria

Presente o Resumo, respeitante ao dia 21 de agosto, cujo saldo é de 996.708,89 €, correspondendo 930.038,31 € a Dotações Orçamentais e 66.670,58 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos



municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º n.º450.10.204.03/2018/31**, em nome de **Justino Possidónio Perna Torta Cardante** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento da Alteração de uma Moradia de Rés-do-Chão e muros de Vedação, sito no Monte dos Cardantes – Foros da Afeiteira, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 13 de junho de 2018. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade a 4 de julho de 2018. Assim, propõe-se que a câmara delibere sobre a aprovação das especialidades do processo em epígrafe.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades do Processo n.º 450.10.204.03/2018/31, em nome de Justino Possidónio Perna Torta Cardante, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/4080).

- **Processo n.º450.10.204.03/2018/61**, em nome de **Ana Carla Arranja Martins de Barros e Luís Carlos Piteira Dias** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido Licença para a realização da operação urbanística relativa à ampliação de uma moradia unifamiliar e construção de um anexo e muro de vedação, sito na Rua dos Godinhos, n.º 1-A em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o PDM de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento. Assim, propõe-se que a Câmara delibere sobre a aprovação do projeto de arquitetura do processo em epígrafe.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2018/61, em nome de Ana Carla Arranja Martins de Barros e Luís Carlos Piteira Dias, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2018/4149).

Não participou na discussão e votação o Presidente da Câmara Municipal, Luís Dias, por se considerar impedido, ausentando-se para o efeito da sala.



3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 50 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 22 de agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por unânime, na reunião realizada em **05/09/2018**.

com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e
Emília Paulino

Não participou na votação, a Vice-Presidente
e o Vereador Ana Barros, por não terem estado
presentes no município em causa.

O Presidente

[Handwritten Signature]

Os Vereadores

Ana Carla Arranja M. de Barros

João Teresa Ribeiro

Elsa Cristina N. dos Santos Caeiro

Bruno Alexandre Gomes

Maria Emília Piteira V. Paulino

Susana Maria Barreiros Gonçalves

Bruno Alexandre Gomes

Emília

Susana Maria Barreiros Gonçalves

Os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino acusam e declaram que o Presidente da Câmara de Vendas Novas, Luís Dias, continua a impedir e a limitar a sua participação na actividade e no funcionamento da Câmara.

Afirmamos, na presente reunião, que **não participámos** na elaboração, na análise e na **aprovação** do **programa** das “*Festas do Concelho 2018*” a realizar, de 6 a 9 de setembro de 2018, porque o **Presidente da Câmara, Luís Dias, não quis**, o que já aconteceu com outros programas, acções e iniciativas da Câmara Municipal.

Com **esta conduta**, o Presidente da Câmara, Luís Dias, **continua a impedir e a limitar a nossa (direito) participação na actividade, no funcionamento e na vida da Câmara e do Concelho de Vendas Novas.**

De facto, o **Presidente da Câmara, Luís Dias, continua a agir e a fazer essencialmente a gestão da Câmara como se tivesse a confiança e o voto de todos (100%) os eleitores do Concelho de Vendas Novas o que não é verdade.**

Em nome da verdade, **temos o dever, legal e cívico, de chamar a atenção** que a **esmagadora maioria dos eleitores, mais de 60%, mais concretamente 6.155 eleitores do Concelho de Vendas Novas, não confiaram o seu voto, não votaram no Presidente da Câmara, Luís Dias.**

Por isso, o Presidente da Câmara, Luís Dias, **deveria respeitar o direito de participação e de criar condições para termos uma maior participação na actividade e no funcionamento da Câmara de Vendas Novas.**

Sobre as “*Festas do Concelho 2018*”, os Vereadores, Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, **lamentam e discordam em especial por não se fazerem bailes com artistas do nosso Concelho, porque é tradição haver os citados bailes nas ditas Festas, e por se realizarem 4 (quatro) “Largadas de touros”, como consta no programa, porque nunca houve tantas “Largadas de touros” nas referidas Festas, salva-se o erro.**

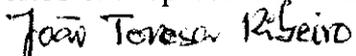
Apesar de **não termos sido sempre tratados de forma correcta, digna e justa, na nossa qualidade de Vereadores, iremos continuar a trabalhar e a lutar, no exercício das nossas funções autárquicas, para as quais somos eleitos democraticamente pelos eleitores do nosso Concelho, defendendo e exigindo que os dinheiros e restantes recursos da Câmara de Vendas Novas sejam sempre e apenas utilizados/gastos em benefício do bem-estar das populações do nosso Concelho e não para promover alguns eleitos, pessoas e instituições.**

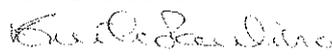
Afirmarmos de novo que, **todos somos necessários** para defender e promover o **desenvolvimento económico, social e cultural** do Concelho de Vendas Novas.

Por isso e com fundamento no já exposto, **convidamos, o Presidente da Câmara, Luís Dias, as Vereadoras, Elsa Caeiro, Ana Barros e Susana Gonçalves, e o Vereador Bruno Gomes, a cumprirem** as suas funções municipais, as normas legais e os direitos constitucionais e **que se dignem** incentivar, mobilizar, sensibilizar, interessar, ganhar e convencer, através de um diálogo autêntico, positivo, paciente e construtivo, **todos os eleitos, cidadãos, empresas, agricultores, comerciantes, industriais, instituições e associações** de carácter diverso do nosso Concelho, **para ajudarem**, com o seu trabalho, honestidade, competência, dedicação, experiência, inteligência e amor, **a fazer crescer e a construir**, no atual mandato 2017-2021, **um Concelho de Vendas Novas melhor, solidário**, com mais **bem-estar**, mais **futuro** e mais **felicidade** para todas as **crianças, jovens, pessoas idosas, mulheres e homens** que nele vivem e trabalham.

Vendas Novas, 22 de agosto de 2018

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro



Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Esta **declaração** dos Vereadores da CDU foi lida e entregue na reunião ordinária da CM de Vendas Novas realizada, no dia 22 de agosto de 2018. Os **Vereadores da CDU**, Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** a **Acta** da presente reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 22 de agosto de 2018.



vendas novas

era uma vez uma princesa ...

Doc. 71/18

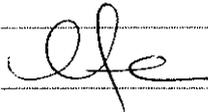
N.º Registo: INT_CMVN/2018/4261

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 20-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de agosto de 2018

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Comemorações do 56º. Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho – Atribuição de Insígnias		
Resumo:	<p>Presente proposta para, nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas, a Câmara Municipal atribuir a Medalha de Ouro da Cidade à Gazeta de Vendas Novas, a Medalha de Mérito Municipal – Classe Ouro à Herdade do Outeiro Diniz & Santiago e a Fernando Miguel Balsa Neves e a Medalha de Mérito Municipal, Classe Prata, à Queijaria das Romãs e a Luís Filipe Rodrigues da Silva.</p> <p>As insígnias serão atribuídas aquando da Sessão Solene evocativa do 56.º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho, a realizar no próximo dia 7 de setembro.</p>		
Requerente:	Cátia de Sousa Silva		
Proposta de Deliberação:	Para aprovação.		
Nº Trabalhador	4807	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Proposta/ Dados Biográficos das individualidades

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	20.8.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
			
22.8.18			





Proposta

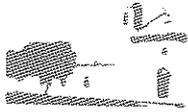
COMEMORAÇÕES DO 56.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE VENDAS NOVAS A CONCELHO

Considerando que:

- i. A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, criada por deliberação Municipal de 16 de Junho de 2004, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos cívicos ou por relevantes serviços prestados ao Município.
- ii. A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.
- iii. A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas outorga ao agraciado o título de cidadão emérito de Vendas Novas, a sua entrega far-se-á em cerimónia solene, em dia reconhecidamente festivo para o Município e fixado pela Câmara Municipal.
- iv. A Medalha de Ouro da Cidade concedida a pessoas coletivas não pode ser usada individualmente por qualquer dos membros.
- v. As pessoas a quem tenha sido concedida a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, usá-la-ão, ao peito, sempre com a maior dignidade. Em actos ou solenidades oficiais em que estejam representadas a Câmara ou a Assembleia Municipal, colocar-se-ão imediatamente a seguir aos membros destes órgãos da



Município de
Vendas Novas



vendas novas

era uma vez uma princesa

Autarquia, salvo quando o protocolo estabeleça outra precedência ou hierarquia protocolar.

- vi. Em todos os actos ou solenidades em que tomem parte estandartes ou bandeiras, os que ostentam a insígnia da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, alinharão sempre à direita ou em posição de mais relevo, salvo tratando-se do pavilhão nacional ou do concelho, ou ainda, de outros aos quais a lei ou o protocolo imponha prioridades.
- vii. Quando faleça qualquer pessoa galardoada com a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, será hasteada a meia adriça, nos Paços do Concelho, a Bandeira Municipal, devendo a Câmara e Assembleia Municipal fazer-se representar no respectivo funeral.
- viii. Nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas e aquando da Sessão Solene evocativa desta mesma data histórica, que se irá realizar no próximo dia 7 de setembro de 2018, pelas 10h00, no Fórum Cultural "A Praça", proponho que seja atribuída a Medalha de Ouro da Cidade, à entidades abaixo mencionada, cuja ação meritória e envolvimento na nossa comunidade merece a nossa justa e sentida homenagem:

1. Gazeta de Vendas Novas

Com um quarto de século de existência, a "Gazeta" é o único jornal a publicar-se no Concelho e o de maior longevidade. Por escritura de 26/04/1993, foi criada a Empresa Jornalística de Vendas Novas, Lda., que ia ter como atividade a publicação de um jornal especialmente vocacionado para a (então) Vila e Concelho. A Empresa e o periódico (cujo primeiro número veio a público em 15/05/1993 - era um quinzenário), ficou a dever-se a um grupo de 20 dedicados amigos de Vendas Novas



Município de
Vendas Novas



que, com esta publicação, pretendiam defender os interesses do Concelho e das suas populações, dinamizando a informação "cultural, política, económica, religiosa, social e outra, sempre com elevação e imparcialidade.

Foram 20 os fundadores, dos quais: António João Cadete Madeira, Rosa Maria V. P. Cristóvão Garrido da Silva, Artur Aleixo Pais, José Bento P. Prates, José Dominguez Alvarez, Joaquim António Romão, Roberto Joaquim Candeias, Armando S. Viegas Mendonça, Luís António R. M. Barros, José António D. Ribeiro, Carlos Alberto A. Vaz, José Manuel Serrudo, Arnaldo L. M. Nunes, Francisco Custódio Vale de Gato, Alexandre D. C. Matias, Francisco José Gandum, Joaquim S. Casanova, José Júlio R.A. Benido, José Barreto Soeiro e José J. Teles Marques.

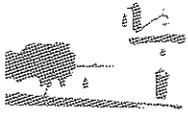
O grande impulsionador da fundação e do decurso dos trabalhos nos primeiros anos do jornal, além de primeiro diretor foi o Prof. João Cadete Madeira. Sucedeu-lhe Artur Aleixo Pais, que se mantém ainda hoje no desempenho de funções.

Como administradores ao longo do tempo temos Carlos Alberto Vaz, José António Ribeiro, Joaquim António Romão, Cap. Roberto Joaquim Candeias (por largos anos), Augusto Rupio, Tiago Rupio, Velez Correia, Mário Balbino e também Artur Aleixo Pais.

Os colaboradores atuantes no Jornal são João Grazina, Manuel Fitas, Francisco Rodrigues, Benigno Chapa.

Tem tido o Jornal outros colaboradores. A eles, aos assinantes e anunciantes se deve, em boa parte, a longevidade da "Gazeta".

Da atividade do jornal, recordamos como primeira notícia importante para a terra, a elevação a cidade, em 20/05/1993. Daí em diante, praticamente todos os eventos e outra informação de relevo para a cidade e o concelho têm sido divulgadas pela "Gazeta" (atualmente um mensário) que editou ainda três livros de poesia de autores ligados à terra que vieram enriquecer a cultura vendasnovense. Realizou também vários



vendas novas

era uma vez uma princesa

concursos e tem como principais objetivos a defesa e promoção dos interesses da terra, do Concelho e das suas populações.

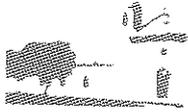
Considerando ainda que:

- ix. A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas que por serviços importantes prestados ao Município ou que daí advenham benefícios para o Concelho, ou que hajam praticado atos de benemerência ou humanitários com abnegação e espírito de sacrifício, ou ainda os que pelas suas obras artísticas, literárias ou históricas, de elevado prestígio, se imponham à admiração e ao reconhecimento público.
- x. A Medalha de Mérito Municipal será de ouro ou de prata, dependendo a concessão de uma destas categorias do valor e projeção do ato praticado.
- xi. A Medalha de Mérito Municipal de ouro ou prata pode ser atribuída a pessoas coletivas, desde que estas satisfaçam o preceituado nos pontos i. e ii. e assinalem no mínimo, respetivamente, 35 e 20 anos de existência.
- xii. A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outras de grau superior.
- xiii. A Medalha de Mérito Municipal será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.
- xiv. A entrega da Medalha de Mérito Municipal far-se-á em cerimónia solene e em dia reconhecidamente festivo para o Município de Vendas Novas e fixado pela Câmara Municipal.



Município de
Vendas Novas

Av. da República
1100 - 090 Vendas Novas - Portugal
Tel. + 351 255 897 700
Fax. + 351 255 897 152
www.cm.vendasnovas.pt
www.vendasnovas.pt



vendas novas

era uma vez uma princesa ...

- xv. Nos termos das Normas Orientadoras para Atribuição de Insígnias do Município de Vendas Novas e aquando da Sessão Solene evocativa desta mesma data histórica, que se irá realizar no próximo dia 7 de setembro de 2018, pelas 10h00, no Fórum Cultural “A Praça”, proponho que seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal - Classe Ouro, às entidades e individualidades abaixo mencionadas, cuja ação meritória e envolvimento na nossa comunidade merecem a nossa justa e sentida homenagem:

1- Herdade do Outeiro Diniz & Santiago

Apesar da história do vinho começar na vindima e terminar na garrafa, os 50 anos de experiência de Victor Matos no mercado dos vinhos são determinantes para o nascimento da HODS, em 1997.

A empresa é composta por duas herdades com a totalidade de 270 hectares.

As características únicas dos terrenos da Herdade, férteis para a plantação da vinha, bem como o clima local, constituíram o fator decisivo na compra das mesmas. A primeira localizada no nosso Concelho, Vendas Novas, tem uma área de 230 hectares, dos quais 125 são vinha. A segunda, situada no Redondo, tem 40 hectares, ocupando a vinha um total de 33 hectares.

Com os métodos mais inovadores, foram conseguidos vinhos tintos bem encorpados e aromáticos. Graças aos processos de vinificação, os vinhos brancos, apresentam-se também extremamente leves e frescos. Os tintos são obtidos a partir das castas Alicante Bouschet, Trincadeira, Syrah, Aragonês e Castelão Francês.

Quanto aos brancos elegem-se as castas Sauvignon, Arinto, Fernão Pires, Roupeiro, Antão Vaz e Viognier.



Município de
Vendas Novas

Rua da República
177 - 4990 Vendas Novas - Portugal
T + 351 205 607 100
F + 351 205 607 102
Email: geral@cm-vendasnovas.pt
www.cm-vendasnovas.pt



A excelência dos seus vinhos e os resultados alcançados em mais um ano de trabalho com a exímia expansão do negócio, deram origem a esta proposta de distinção.

2- Fernando Miguel Balsa Neves – entregue a título póstumo (A completar este espaço logo que sejam validados os dados biográficos pela família)

Proponho ainda que seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal - Classe Prata, às entidades e individualidades abaixo mencionadas, cuja ação também merece a nossa referência e devido reconhecimento:

1- Queijaria das Romãs

O Queijo Fresco da Quinta das Romãs conta a história de uma família citadina com cinco filhos na altura, em busca de uma aventura campestre. Uma história de trabalho, cumplicidade, muita curiosidade, sonho e prazer.

Na Quinta das Romãs tudo estava por fazer. Faltava semear, plantar, ter animais que a família aprendeu a ver crescer e a tratar, aprender a reconhecer as árvores, mesmo antes de aparecerem os frutos. Tudo estava por criar e aprender.

Um dia, a família teve um presente de uns amigos ligados para sempre à história da construção e do sucesso da Queijaria: seis borregos que cresceram e se transformaram em ovelhas. Do prazer de colher a fruta diretamente da árvore, de uma ou outra experiência de horta e pomar, houve, a certa altura necessidade de tirar algum proveito da Quinta e foi então que se desenvolveu um projeto que permitiu começar a queijaria.

Os pais desta família eram, à altura, professores, construtores, pedreiros, caiadores, semeadores e, também queijeiros.



O negócio começou por ser à escala local. Em 2008, foi construída a atual Queijaria. A distribuição foi alargada, deixando de ser só uma queijaria familiar e tendo sido possível ainda empregar algumas pessoas.

O queijo produzido continua a ser feito com rigor, obedece a todas as exigências e requisitos da modernidade, mantendo ao mesmo tempo o seu cariz artesanal, o que torna o queijo fresco da Quinta das Romãs um produto diferente. Essa diferença deve-se também à sua textura suave, ao facto de não ter qualquer tipo de conservantes, aditivos ou fermentos lácteos. Deve-se também ao facto de resultar de um projeto feito com paixão, rigor e trabalho.

A empresa tem uma rede de distribuição própria que torna, de certa forma mais próximo e personalizado o relacionamento com os seus clientes. Para além de estarmos desde sempre em Vendas Novas, estamos também em Lisboa, em Coimbra e no Porto e ainda noutras cidades igualmente importantes do Alentejo e Algarve. Estão também presentes nalgumas unidades hoteleiras e restaurantes.

A Queijaria das Romãs tem perspetivas futuras bem delineadas. Desejam continuar a consolidar todo o trabalho já desenvolvido, assente no crescimento e na continuação da divulgação dos seus produtos.

2- Luís Filipe Rodrigues da Silva – Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vendas Novas

O Sargento-ajudante Luís Filipe Rodrigues da Silva, Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Vendas Novas, nasceu no dia 21 de Janeiro de 1975, na Freguesia da Sé - Évora.

Com apenas 17 anos, saiu das Cortiçadas de Lavre, local onde residia, para ingressar na Força Aérea Portuguesa, onde concluiu os cursos: de Mecânico de Material Aéreo, de Instrução Teórica do Helicóptero Alouette III, de Fisiologia de Voo, de Fuga e Evasão e



de Sobrevivência em Terra e Mar, tendo aí realizado cerca de 350 horas de voo, na qualidade de mecânico de voo e de operador de Guincho.

Em 1997, ingressou na Guarda Nacional Republicana, na categoria de Soldado, onde desempenhou serviço na Companhia do Beato em Lisboa e nos Postos Territoriais de Cuba, Lavre e Vendas Novas.

Foi durante dois anos, o soldado mais novo do Posto Territorial da nossa cidade.

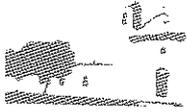
Em 2002, concretizou o Curso de Promoção a Cabo e no biénio 2005/2007, frequentou o Curso de Formação de Sargentos, tendo sido colocado após a sua conclusão, no Posto Territorial de Silves, a desempenhar as funções de Adjunto de Comandante de Posto.

Em Junho de 2010 foi transferido, a seu pedido, para o Posto Territorial de Vendas Novas, onde veio a desempenhar essas mesmas funções, durante 2 anos.

No dia 23 de Julho de 2012, foi nomeado por escolha, para o cargo de Comandante do Posto Territorial de Vendas Novas, cargo esse, que apenas foi interrompido, durante um curto período de tempo, para frequentar o curso de Promoção a Sargento-ajudante, no centro de Formação da Figueira da Foz.

Do seu currículo constam ainda os seguintes cursos/formações: Avoid Fraud, Formação Profissional de Requalificação da GNR Sobre os Novos Crimes Físico-Psicológicos, Sistema integrado de Informações Operacionais Policiais, Pistola Glock 19 - 9mm, Bastão Extensível, Notas de Euro, Psicologia do Luto, Tráfico de Seres Humanos, entre muitas outras ações de sensibilização e formação, no âmbito das suas funções.

O Sargento-ajudante Luís Silva, encontra-se colocado na 1.ª classe de comportamento desde 1996, tem duas condecorações de comportamento exemplar e duas de assiduidade pública, totalizando ainda, três louvores e uma referência elogiosa, concedidos por Comandante da Unidade.



vendas novas

era uma vez uma princesa .

É com muita honra que proponho à Câmara Municipal de Vendas Novas que este meu despacho seja submetido à aprovação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária.

Vendas Novas, 17 de Agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Carlos Piteira Dias



Município de
Vendas Novas

ru. da República
501 - CM Vendas Novas - Portugal
t + 351 265 807 400
f + 351 265 892 157
e mail: geral@cm.vendasnovas.pt
www.cm.vendasnovas.pt



vendas novas

UMA ÚNICA VILA, UM ÚNICO MUNICÍPIO

Doc. 72/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4178

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 10-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de Agosto de 2018

Serviço:	Educação
Assunto:	Proposta de alteração às Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar
Resumo:	No sentido de atualizar e clarificar o documento, propõe-se a alteração em dois artigos do normativo. Esta alteração em nada altera os procedimentos já praticados no que respeita a atribuição e funcionamento do transporte escolar
Requerente:	Salomé Romeiras
Proposta de Deliberação:	Aprovação do documento com as alterações propostas
Nº Trabalhador	4562
Assinatura:	Salomé de Jesus Leitão Romeiras

Documentos Anexos:

	Informação:	
x	Outros	Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A reunião de Câmara.		
Eleito:	Vereadora da Educação		
Data:	10/8/18	Assinatura:	Luísa

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submetta-se a discussão pública.

[Handwritten signature]
27.8.18





vendas novas
era uma vez um processo

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4176

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 10-08-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Salomé de Jesus Leitão Romeiras	N.º	4562
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Educação Ana Barros		
Assunto:	Proposta de alteração às Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar		

Documentos Anexos:

Normas de Atribuição e Funcionamento do Transporte Escolar

No sentido de clarificar e atualizar o documento, são propostas as seguintes alterações:

1. **Na nota 1, da página 1**- Retirar Decreto-Lei nº. 77/84, de 8 de março, por o mesmo já se encontrar revogado.

2. **Artigo 1º - Competências da Câmara Municipal**

No ponto 2, onde se lê:

Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho.

Deve passar a ler-se:

Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho na sua atual redação.

3. **Artigo 4º - Âmbito de atribuição**

No ponto 3, onde se lê:

As competências da Câmara Municipal consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residem a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente.

Deve passar a ler-se:

A competência da Câmara Municipal consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, a todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 4 km do estabelecimento de ensino.

4. **Artigo 5º - Condições de atribuição**

No ponto 2, onde se lê:

O transporte escolar será participado a 100% nas seguintes situações:

- Para os alunos que frequentem o ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos.
- Para os alunos do ensino básico com Necessidades Educativas Especiais que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.

Deve passar a ler-se:

O transporte escolar é assegurado gratuitamente pelo Município nas seguintes situações:





vendas novas

era uma vez uma princesa

- a) Para os alunos que frequentem o ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos, nas condições referidas nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 4º.
- b) Para os alunos do ensino básico com Necessidades Educativas Especiais que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.

No ponto 3, onde se lê:

O transporte escolar será participado a 50% aos alunos nas seguintes situações:

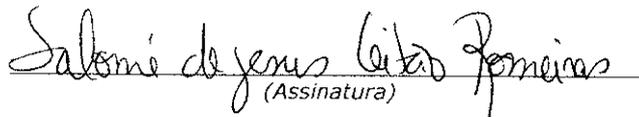
- a) Para os alunos que frequentem o ensino secundário;
- b) Para os alunos que frequentem o ensino técnico-profissional oficial/escolas profissionais com equiparação ao ensino secundário, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
- c) Para os alunos, que por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do concelho, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Deve passar a ler-se:

O transporte escolar será participado a 50% pelo Município aos alunos nas seguintes situações:

- a) Para os alunos que frequentem o ensino secundário;
- b) Para os alunos que frequentem o ensino técnico-profissional oficial/escolas profissionais com equiparação ao ensino secundário, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
- c) Para os alunos, que por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do concelho, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1

A intervenção do Município de Vendas Novas em matéria de transportes escolares consiste na oferta de um serviço dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006¹ de 17 de abril e pelos Decretos-Leis n.º 7/2003² de 15 de janeiro, 186/2008³ de 19 de setembro, e 176/2012⁴ de 2 de agosto, que estabelecem os poderes de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Competência da Câmara Municipal

1. Para além da oferta do serviço de transporte escolar, compete à Câmara Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação;
 - b) Deliberar sobre a concessão de circuitos especiais;
 - c) Reajustar as redes de transporte escolar já aprovadas, sempre que assim se justificar.

2. A organização e controlo de funcionamento do transporte escolar no ensino básico são da competência dos municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 144/2008⁵ de 28 de julho, na sua atual redação.

Artigo 2º

¹ Transporte coletivo de crianças.

² Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

³ Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, criando o passe escolar ou «passe 4_18@escola.tp».

⁴ Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

⁵ No uso da autorização legislativa concedida pelas alíneas a) a e) e h) do n.º 1 do artigo 22.º do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.



Competência do Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal de Vendas Novas promoverá, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento do serviço de transporte escolar.

2

Artigo 3º

Competência dos estabelecimentos de ensino

Compete aos estabelecimentos de ensino (Agrupamento de Escolas de Vendas Novas), com a colaboração da Câmara Municipal de Vendas Novas, a organização do processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 4º

Âmbito de atribuição

1. A área abrangida pelo serviço de transporte escolar é o concelho de Vendas Novas, só tendo direito a transporte gratuito e/ou participado, os alunos cuja residência seja no concelho de Vendas Novas.
2. O regime de transporte escolar funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.
3. A competência da Câmara Municipal consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino, a todos os alunos dos ensinos básico, secundário e profissional e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 4 km do estabelecimento de ensino. A utilização do transporte escolar pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
4. O transporte escolar dos alunos residentes no concelho de Vendas Novas que terão de frequentar estabelecimentos de ensino localizados fora do concelho, cumprindo o disposto nas normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, será participado pelo Município de Vendas Novas.



5. Os alunos que frequentem a via de ensino profissionalizante serão abrangidos por este transporte escolar desde que seja comprovada a inexistência de subsídio de transporte por parte do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 5º

Condições de atribuição

1. O apoio concedido aos alunos é de carácter anual.
2. O transporte escolar é assegurado gratuitamente pelo Município nas seguintes situações:
 - a) Para os alunos que frequentem o ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos), sujeitos a escolaridade obrigatória e matriculados na escola de residência, até perfazerem 18 anos, nas condições referidas nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 4º.
 - b) Para os alunos do ensino básico com Necessidades Educativas Especiais que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial.
3. O transporte escolar será comparticipado a 50% pelo Município aos alunos nas seguintes situações:
 - a) Para os alunos que frequentem o ensino secundário;
 - b) Para os alunos que frequentem o ensino técnico-profissional oficial/escolas profissionais com equiparação ao ensino secundário, desde que cumpram as normas respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.
 - c) Para os alunos, que por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do concelho, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 6º

Modalidades de transporte

1. Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos 11 a 14º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
2. Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas no número anterior, ou preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere nomeadamente a cumprimento dos horários, ou não satisfaçam as necessidades de transporte escolar, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou propriedade do município para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto nos artigos 15º a 17º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro.

Artigo 7º

Utilização de transportes coletivos

1. As empresas de transporte coletivo de passageiros concederão passe escolar aos estudantes abrangidos por este normativo.
2. Os passes escolares terão validade mensal.
3. Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos de passe escolar válido ou declaração justificativa da falta do título de transporte.

Artigo 8º

Utilização dos circuitos especiais

1. São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e coletividades e por veículos de aluguer.
2. São abrangidos pelos circuitos especiais:
 - a) Os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por rede de transportes públicos e cuja escola de residência se encontre a mais de 3 km ou 4 km, com ou sem refeitório respetivamente, podendo o referido transporte ser efetuado para o estabelecimento de ensino ou para o ponto de acesso à rede de transportes públicos.



- b) Os alunos do ensino básico e secundário com necessidades educativas especiais que comprovadamente não possam usufruir da rede normal de transportes coletivos, desde que não usufruam de apoio prestado por outra entidade.
3. Os alunos serão recolhidos em pontos específicos, devidamente assinalados, pontos esses definidos anualmente de acordo com as necessidades da rede de transportes escolares.
4. Os veículos utilizados na realização dos circuitos especiais deverão estar identificados nos termos da Portaria n.º 324/82⁶, de 25 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 475/83⁷.

CAPÍTULO IV

PENALIZAÇÕES

Artigo 9º

Falsas declarações

Todas as situações de falsas declarações verificadas implicarão a anulação imediata do apoio atribuído.

Artigo 10º

Utilização do transporte escolar

1. Não será atribuído transporte escolar a alunos que não o utilizem regularmente, de modo a evitar custos desnecessários.
2. Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da comparticipação no transporte escolar num determinado mês, mas pretendam a sua reativação, esta deverá ser solicitada até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização.
3. Nos casos em que os alunos do ensino secundário não procedam ao pagamento da comparticipação no transporte escolar, sem justificação prévia, poderá a Câmara Municipal proceder à anulação do mesmo.
4. Os alunos que não estejam munidos de passe escolar válido ou declaração da falta do título de transporte não podem utilizar o referido transporte sem o pagamento de bilhete simples de transporte coletivo de passageiros.

⁶ Estabelece normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de alunos.

⁷ Dá nova redação ao n.º 3.º da Portaria n.º 324/82, de 25 de Março, que estabelece normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de alunos.



vendas novas

câmara municipal

5. A Câmara Municipal vê-se no direito de cancelar de imediato o apoio concedido:
- a) Em caso comprovado de utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento.
 - b) Quando os alunos deixam de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovam por faltas, sejam suspensos, devendo os estabelecimentos de ensino informar a Câmara Municipal destes casos (durante o período de suspensão ou expulsos).
 - c) Quando os alunos desrespeitam as normas de segurança do transporte escolar durante o percurso da viagem e desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista.

6

CAPÍTULO V

CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 11º

Casos omissos

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal, que após respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.



vendas novas

018 070 092 0010 0110958

Doc. 73/10

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4184

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 13-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de Agosto de 2018

Serviço:	Educação
Assunto:	Proposta de alteração às Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vendas Novas
Resumo:	Considerando que: 1. Há atualizações legais a plasmar no documento; 2. Existem designações que sofreram atualizações; 3. O documento pode ser enriquecido no sentido de se tornar mais claro e esclarecedor; 4. Têm sido registadas alterações nos horários da componente letiva da educação pré-escolar. Propõe-se uma alteração ao documento em vigor que em nada altera os procedimentos de candidatura e funcionamento das AAAF, mas que levam à atualização e simplificação do documento ao mesmo tempo que o completam.
Requerente:	Serviço de Educação
Proposta de Deliberação:	Aprovação do documento com as alterações propostas
Nº Trabalhador	4562
Assinatura:	<i>Salomé de Jesus Leitão Brincos</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Normas de funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vendas Novas.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>A reunião de Câmara.</i>		
Eleito:	<i>Veredora da Educação</i>		
Data:	<i>15/8/18</i>	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta-se a discussão pública.

[Assinatura]
22.8.18

[Assinatura]





vendas novas

cria uma ventura diferente...

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4183
N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20
Data: 13-08-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Salomé Romeiras	N.º	4562
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Educação		
Assunto:	Proposta de alteração às Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Normas de funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Vendas Novas
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Considerando que:

1. Há atualizações legais a plasmar no documento;
 2. Existem designações que sofreram atualizações;
 3. O documento pode ser enriquecido no sentido de se tornar mais claro e esclarecedor;
 4. Têm sido registadas alterações nos horários da componente letiva da educação pré-escolar.
- Propõe-se uma alteração ao documento em vigor que em nada altera os procedimentos de candidatura e funcionamento das AAAF, mas que levam à atualização e simplificação do documento ao mesmo tempo que o completam.

Assim, propõem-se as seguintes alterações:

1. Título/designação do documento

Onde se lê:

Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vendas Novas.

Deve ler-se apenas:

Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas.

2. Em todo o documento

As designações "Município", "Serviço Municipal de Educação", "Atividades de Animação e Apoio à Família" e "Agrupamento de Escolas" devem constar em maiúsculas. Onde se lê "Ministério da Educação e Ciência", deve passar a ler-se "Ministério da Educação".

3. Legislação aplicável

Retirar:





vendas novas

É a uma vez uma princesa

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e freguesias, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Incluir:

1. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro- Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

2. Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

No último parágrafo, onde se lê:

Sendo da competência do Município, a organização e gestão das Atividades de Animação e de Apoio à Família, importa definir e aprovar as condições de acesso aos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família, de acordo com a legislação aplicável acima referida.

Deve passar a ler-se:

Sendo da competência do Município, a organização e gestão das AAAF, importa definir e aprovar as condições de acesso, de acordo com a legislação aplicável acima referida.

4. Artigo 1º - Objeto

Onde se lê:

O presente conjunto de normas tem por objetivo definir a forma de funcionamento dos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)...

Deve passar a ler-se:

O presente normativo tem por objetivo definir a forma de funcionamento das AAAF...

5. Artigo 2º - Finalidade

Onde se lê:

As AAAF constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades de animação e apoio às famílias (serviço de refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas) e destinam-se às crianças inscritas/matriculadas na educação pré-escolar pública do concelho de Vendas Novas, visando servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

Deve passar a ler-se:

As AAAF destinam-se a assegurar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar pública do concelho de Vendas Novas, mediante necessidade comprovada dos agregados familiares.

6. Artigo 3º (Funcionamento e Horários) e Artigo 5º (Atividades de Apoio ao Prolongamento de Horário, Interrupções Letivas e Período Não Letivo)

No ponto 3 do artigo 3º e no ponto 1 do artigo 5º, onde se lê "7h30 às 9h", deve ler-se "7h30 ao início da atividade letiva" e onde se lê "15h30 às 18h", deve ler-se "final da atividade letiva às 18h".

Ainda no artigo 5º, nos pontos 2 e 3, substituir "atividades de apoio" por "AAAF", alterando o tempo verbal da frase de "consiste" para "consistem".





7. Artigo 7º - Inscrição

Acrescentar um novo ponto, com o seguinte conteúdo:

A falta de apresentação de documentos que comprovem o rendimento ilíquido familiar implica o pagamento da mensalidade máxima prevista na tabela em vigor.

8. Artigo 8º - Comparticipação Familiar e Pagamentos

No ponto 2, alínea a), devem ser retirados os valores dos escalões, dadas as atualizações da RMM. Devem ser acrescentados entre o ponto 2 e os seguintes, três novos pontos, onde conste a fórmula de cálculo do Rendimento Per Capita e a explicação do cálculo, de acordo com o Despacho-Conjunto 300/97 de 9 de setembro, **passando a constar:**

3. O cálculo do valor per capita é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/12N$$

sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

5. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

9. Artigo 11º - Atribuição de Competências e Responsabilidades

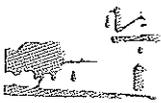
Onde se lê:

1. Ao Agrupamento de Escolas cabe assegurar:

- A direção técnico-pedagógica indispensável a uma implementação e desenvolvimento com qualidade do serviço das AAAF na modalidade de complemento de horário, nos diversos estabelecimentos de educação da rede pública do concelho.
- A orientação da organização do funcionamento das AAAF, adotando para o serviço, um horário adequado, de forma a responder às necessidades reais das famílias, e de acordo com os meios disponíveis.
- A orientação do pessoal de apoio ao serviço de AAAF responsável pelo desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa.
- Em colaboração direta com o corpo docente de cada estabelecimento de ensino, ouvidos os encarregados de educação e representantes do município, rentabilizar os recursos que a Câmara Municipal coloque anualmente ao dispor da comunidade educativa local.

2. É da competência da Câmara Municipal de Vendas Novas:

- Atribuir verbas para a implementação destas atividades, anualmente aprovada, com o fim de:
 - colocação de recursos humanos;
 - aquisição de material didático;
 - desenvolvimento das atividades, em função do projeto de prolongamentos de horário, definido em parceria pela Câmara Municipal e pelo Agrupamento de Escolas.



vendas novas

era uma vez uma princesa

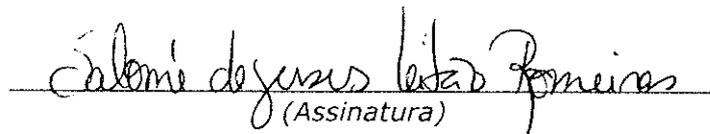
- b) Contribuir para a implementação do Serviço de Apoio à Família;
- c) Avaliação do cumprimento das candidaturas aprovadas;
- d) Assegurar e implementar o Serviço de Apoio à Família.

Deve passar a ler-se:

As competências e responsabilidades do Município e do Agrupamento de Escolas são as estabelecidas na Portaria 644-A/2015, nomeadamente:

1. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.
2. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os Municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no ponto 1.
3. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no Município de Vendas Novas

PREÂMBULO

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar reúne as componentes educativa e socioeducativa ou de apoio à família, num conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar e a combater a exclusão e o abandono escolar precoce.

A educação pré-escolar integra as Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A componente pedagógica das AAAF é planificada pelos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, articulando com o Município a sua realização, de acordo com o protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, vem regulamentar a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e no artigo 1º do Despacho-Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, encontra-se definido o seguinte enquadramento para as componentes educativa e socioeducativa na educação pré-escolar:

- A componente letiva da educação pré-escolar é gratuita;
- As restantes componentes são comparticipadas pelo Estado de acordo com o definido no acordo anual de colaboração entre o Município, o Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;



- Os pais e encarregados de educação comparticipam nos custos dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

2

As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.

Legislação aplicável

Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro – Consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (artigo 12º).

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de julho – Regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que “os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.” (n.º 2 do artigo 6º).

Despacho-Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro – Define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho – Diz respeito à transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, nomeadamente, as transferências em matéria de educação pré-escolar da rede pública ao nível da componente de apoio à família, como sendo o fornecimento de refeições e o apoio ao alargamento de horário.



Artigo 3º

Funcionamento e Horários

1. Para a implementação das AAAF em cada jardim-de-infância, cada grupo deverá ter um número mínimo de 10 crianças inscritas.
2. Considerando que o calendário escolar é definido em portaria no início do ano letivo, a componente socioeducativa (AAAF) adoptará o mesmo calendário.
3. As AAAF podem ser implementadas em regime de horário completo, que decorre no período da manhã que antecede as atividades da componente letiva (7h30 ao início da atividade letiva) e no período da tarde, a partir do encerramento das atividades da componente letiva (final da atividade letiva até às 18h) ou horário parcelar, no caso de ser frequentado apenas um destes dois períodos pré ou pós actividade letiva;
4. Sempre que o pessoal afeto ao jardim-de-infância, por motivo de falta, seja considerado insuficiente pelo coordenador/responsável do estabelecimento, e após se verificar a impossibilidade de substituição por parte do Município e do Agrupamento de Escolas, a componente socioeducativa não poderá funcionar.

Artigo 4º

Fornecimento de Almoço

1. O fornecimento de almoço decorrerá em horário a acordar com o respetivo agrupamento de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento.
2. Esta atividade será comparticipada pelo município, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação	Comparticipação dos pais
A	Escalão 1 do abono de família	0% do custo da refeição
B	Escalão 2 do abono de família	50% do custo da refeição
C	Escalão 3 do abono de família	100% do custo da refeição

3. O fornecimento de almoço efetua-se durante o período letivo e nas interrupções letivas excepto durante o mês de agosto.



4. O serviço de apoio às refeições é sempre garantido, a título gratuito.

Artigo 5º

Atividades de Apoio ao Prolongamento de Horários, Interrupções Letivas e Período Não Letivo

1. As AAAF de apoio ao prolongamento de horário consistem em proporcionar às crianças atividades diárias complementares das atividades educativas, funcionando, das 7h30 ao início da atividade letiva e do final da atividade letiva até às 18h00.
2. As AAAF nas interrupções letivas consistem em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro.
3. As AAAF de apoio ao período não letivo consistem em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro, até ao final do mês do término do ano letivo.
4. No período referido no ponto anterior, a atividade de apoio poderá ser concentrada num só espaço, se o número de crianças inscritas em cada jardim-de-infância for inferior a 15 ou por conveniência de serviço na gestão dos recursos humanos e materiais.
5. Cada criança deve permanecer nas atividades apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 6º

Frequência e Condições de Acesso

1. Qualquer criança em idade pré-escolar pode beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Vendas Novas em que esteja oficialmente inscrita, desde que:
 - a) Esteja a frequentar a componente educativa do jardim-de-infância e inscrita na componente socioeducativa;
 - b) Devidamente comprovada a impossibilidade do acompanhamento aos educandos por parte do seu agregado familiar;



2. Cabe ao Município analisar as candidaturas dos interessados mediante a análise dos boletins de inscrição devidamente preenchidos e acompanhados da respetiva documentação comprovativa.
3. Os encarregados de educação/pais das crianças que venham a necessitar das AAAF, após o encerramento das respetivas inscrições, quer a título permanente, quer a título temporário, deverão apresentar requerimento devidamente fundamentado no serviço municipal de educação.

Artigo 7º

Inscrição

1. Em cada ano letivo, para cada criança que pretenda usufruir das AAAF, independentemente da sua situação no ano letivo anterior deverá ser preenchido um novo boletim de candidatura;
2. Sem prejuízo do n.º 1, a inscrição nas AAAF pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar devendo, no entanto, formalizar a intenção de frequência com uma antecedência mínima de oito (8) dias.
3. Para beneficiar dos serviços de AAAF, os encarregados de educação/pais deverão entregar:
 - a) O boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
 - b) Declaração da entidade patronal ou entidade formadora, comprovativa do horário de trabalho/formação dos pais/encarregados de educação;
 - c) Apresentação da última declaração de IRS de todos os membros do agregado familiar, acompanhada pela respetiva nota de liquidação, ou documento das finanças atestando a não entrega da referida declaração;
 - d) Verificando-se situação de desemprego, esta deverá ser comprovada através de declaração emitida pela Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;
4. A falta ou omissão de documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do boletim de candidatura levará o processo em causa a ser rejeitado.



5. Caso sejam detetadas irregularidades no processo de candidatura, a Câmara Municipal de Vendas Novas, reserva-se no direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
6. A inscrição para as Atividades de Animação e Apoio às Famílias é de carácter anual.
7. A falta de apresentação de documentos que comprovem o rendimento líquido familiar implica o pagamento da mensalidade máxima prevista na tabela em vigor.

Artigo 8º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

1. É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, nos seguintes moldes:
 - a) O valor da refeição, tal como anualmente definido por despacho pelo Ministério da Educação;
 - b) O serviço de prolongamento de horário deverá ser participado mensalmente pelos encarregados de educação, de acordo com um valor a ser definido, pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
2. O valor da participação familiar é calculado, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei nº. 55/2009 de 2 de março, conjugado com o artigo 3.º do Despacho Conjunto nº. 300/97 de 9 de setembro. A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):
 - 1º escalão – até 30% do RMM
 - 2º escalão - > 30% até 50% do RMM
 - 3º escalão - > 50% até 70% do RMM
 - 4º escalão - > 70% até 100% do RMM
 - 5º escalão - >100% até 150% do RMM
 - 6º escalão - > 150% do RMM



3. O cálculo do valor per capita é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/12N$$

sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

8

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

5. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

6. Os encarregados de educação devem efetuar o pagamento mensal, até ao 10º dia do mês seguinte a que dizem respeito, correspondente ao número de dias em que usufruíram do apoio das atividades de prolongamento de horário;
7. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência das AAAF (refeições e prolongamento de horário), até regularização do valor em dívida. Nestas circunstâncias, os encarregados de educação serão notificados por escrito de que, caso não efetuem o pagamento do valor em falta, a Câmara Municipal emitirá certidão de dívida, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 148º do Código do Procedimento e Processo Tributário para proceder à cobrança coerciva.



Faltas e Desistências

1. No caso de desistências e faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:
 - a) Atividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções letivas e período não letivo:
 - aa) As desistências devem ser comunicadas ao serviço municipal de educação, com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - ab) É dispensado o pagamento da(s) semana(s) correspondente(s) ao aluno que faltar 3 ou mais dias consecutivos por motivo de doença, desde que devidamente justificado por escrito.
 - b) Fornecimento de refeições:
 - ba) O pagamento da refeição diária é dispensado quando a falta é comunicada com o mínimo de um dia de antecedência;
 - bb) As crianças que têm o valor da refeição comparticipada, também devem comunicar com o mínimo de um dia de antecedência a falta, caso contrário serão responsabilizados pelo pagamento total da refeição.

Artigo 10º

Apoio no Âmbito da Ação Social Escolar

1. Sempre que se verifique a necessidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, deverá a mesma ser requerida no ato da inscrição no serviço municipal de educação, através do preenchimento do respetivo boletim de inscrição e documentação.
2. A isenção será de acordo com o posicionamento de escalão do abono de família da segurança social, correspondendo à totalidade da isenção para os alunos posicionados no escalão A e de 50% para os alunos posicionados no escalão B;
3. Quando a situação do agregado familiar do aluno se alterar no decurso do ano letivo, o encarregado de educação poderá proceder à entrega dos documentos necessários à reavaliação do processo.
4. Durante o período em que decorre a avaliação do processo, não haverá lugar a pagamento.



Artigo 11º

Atribuição de Competências e Responsabilidades

10

As competências e responsabilidades do Município e do Agrupamento de Escolas são as estabelecidas na Portaria 644-A/2015, nomeadamente:

1. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.
2. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os Municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no ponto 1.
3. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.

Artigo 12º

Avaliação

As AAAF estão sujeitas a uma avaliação periódica feita em parceria com o Agrupamento de Escolas e a Associações de Pais, ao nível da qualidade dos serviços prestados nos diversos estabelecimentos de ensino, tendo também em conta o sentido social das respostas de apoio à família.



vendas novas
câmara municipal

Artigo 13º

Execução

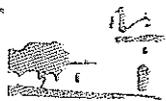
A prestação do serviço de AAAF está pendente, em cada ano letivo, da celebração do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal, o Ministério da Educação e o Ministério da Segurança Social.

11

Artigo 14º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.



vendas novas

era uma vez uma cidade.

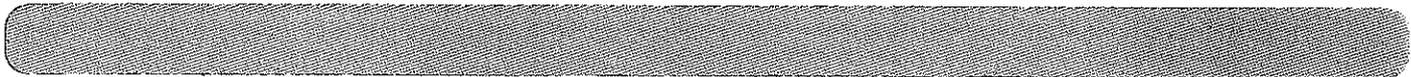
N.º Registo: INT_CMVN/2018/4217

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 16-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de agosto de 2018



Serviço:	Educação
Assunto:	Atividades de Animação e Apoio à Família 2018/2019 – Valores a participar pelas famílias
Resumo:	De acordo com o artigo 8º das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Município de Vendas Novas, devem os Municípios definir os valores a participar pelas famílias no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF). Para esse efeito, o Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro define escalões e percentagens de participação. A proposta apresentada para 2018/2019 tem como base este diploma legal mas também a realidade sociofamiliar do Concelho. Desta forma, propõe-se fixar a participação mensal das famílias em 5%, 6%, 7%, 8%, 9% e 10% do valor per capita para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º escalão, respetivamente. Os alunos de escalão A devem manter a isenção e os alunos de escalão B devem ter redução de 50% no valor da sua mensalidade. Propõe-se também que o valor da participação mensal seja de 50% do valor estabelecido para alunos que frequentem as AAAF menos de 10 dias úteis nesse mês.
Requerente:	Serviço Educação
Proposta de Deliberação:	Aprovação dos valores a participar pelas famílias no âmbito das AAAF 2018/2019
Nº Trabalhador	4562
Assinatura:	<i>Salomé de Jesus Leitão Romeiras</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis



DESPACHO

Despacho:	<i>A reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>Vereadora da Educação</i>		
Data:	<i>16/8/18</i>	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>



DELIBERAÇÃO

<i>Aprovada por maioria.</i>	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>22.8.18</i>	





vendas novas

uma comunidade em processo

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4215

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 16-08-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Salomé Romeiras	N.º	4562
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Educação		
Assunto:	Atividades de Animação e Apoio à Família 2018/2019 – Valores a participar pelas famílias		

Documentos Anexos:



De acordo com o artigo 8º das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família no Município de Vendas Novas, devem os Municípios definir os valores a participar pelas famílias no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF). O Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro define os escalões e as percentagens de participação associadas:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Valor Per Capita	Até 30% da RMM	De 30% a 50% da RMM	De 50% a 70% da RMM	De 70% a 100% da RMM	De 100% a 150% da RMM	Mais de 150% da RMM
Comparticipação mensal	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%

Os valores da participação familiar foram definidos pelo Município em 2014 e não têm sofrido alterações:

Escalões	A	B	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Valor Per Capita			Até 30% da RMM	De 30% a 50% da RMM	De 50% a 70% da RMM	De 70% a 100% da RMM	De 100% a 150% da RMM	Mais de 150% da RMM
Mensalidade	0€	a)	6€	12€	18€	24€	30€	37,5€
Número de alunos 2017/2018	31	15	1	9	9	32	22	12

a) Dos 15 alunos com escalão B (pagamento de 50%), 1 está no 1º escalão, 9 no 3º escalão e 5 no 4º escalão.





vendas novas

era uma vez uma princesa

Considerando que:

1. Desde 2014 tem havido atualizações da RMM;
2. Há desigualdades socioeconómicas entre os agregados familiares;
3. Há 4 anos que não há atualização de valores;
4. Devem ser criadas condições para se investir mais em materiais e equipamentos para o desenvolvimento das AAAF e melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado às famílias e, sobretudo, às crianças.

É apresentada a seguinte proposta de percentagens e valores de comparticipação:

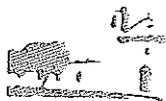
Proposta de valores a comparticipar pelas famílias para o ano letivo 2018/2019						
Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Valor Per Capita	Até 30% da RMM Até 174€	De 30% a 50% da RMM Até 290€	De 50% a 70% da RMM Até 406€	De 70% a 100% da RMM Até 580€	De 100% a 150% da RMM Até 870€	Mais de 150% da RMM Mais de 870€
Comparticipação	5%	6%	7%	8%	9%	10%
Mensalidade	Até 8,7€	Até 17,4€	Até 28,4€	Até 46,4€	Até 78,3€	A partir de 78,3€

A proposta é que os alunos de escalão A mantenham a isenção e alunos de escalão B mantenham a redução de 50% no valor da sua mensalidade.

Propõe-se também que o valor da comparticipação mensal seja de 50% do valor estabelecido para alunos que frequentem as AAAF menos de 10 dias úteis nesse mês.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



vendas novas

uma única vez, uma princess

Doc. 75/18

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4188

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 13-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de agosto de 2018

Serviço:	Educação
Assunto:	Acordo de colaboração para a implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) no ano letivo 2018/2019
Resumo:	Na preparação para um novo ano letivo há necessidade de celebrar novo acordo de colaboração para o desenvolvimento da CAF. A proposta é que se mantenham os moldes de funcionamento dos anos letivos anteriores, plasmados na proposta de minuta de Acordo que se anexa e que conta já com os contributos das partes envolvidas (Município, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação 4K VN) e da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.
Requerente:	Serviço de Educação
Proposta de Deliberação:	Aprovação da minuta do Acordo de Colaboração para a implementação da Componente de Apoio à Família no ano letivo 2018/2019
Nº Trabalhador	4562
Assinatura:	<i>Salomé de Jesus Brito Pereira</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Minuta do acordo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A reunião de Câmara.		
Eleito:	vereadora da Educação		
Data:	16/8/18	Assinatura:	<i>M. B. B.</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
<i>[Signature]</i>			
27.8.18			





vendas novas

criamos valor, juntos

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4187

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 13-08-2018

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Salomé Romeiras	N.º	4562
Dirigida a:	Vereadora do Pelouro da Educação		
Assunto:	Assunto: Acordo de colaboração para a implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) no ano letivo 2018/2019		

Documentos Anexos:

Acordo de colaboração para a implementação da CAF 2018/2019

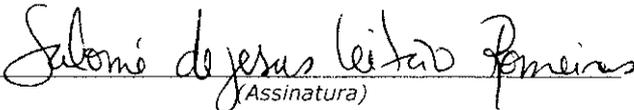
Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, podendo ser alargada também aos períodos de interrupção letiva. A CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas (Portaria 644-A/2015).

À semelhança do ano letivo anterior, é essencial que seja possível a implementação da CAF, dado que é constatada necessidade por parte das famílias.

Em 2017/2018, mediante Acordo de Colaboração, a CAF foi dinamizada pela Associação Desportiva 4K VN contando com a frequência de 83 alunos do 1º ciclo, 14 na EB Misericórdia e 69 no Centro Educativo Professor Cadete Madeira (EBVN2) e sua Extensão.

Assim, na transição para um novo ano letivo há necessidade de celebrar novo acordo de colaboração para o desenvolvimento da CAF. A proposta é que se mantenham os moldes de funcionamento dos anos letivos anteriores, plasmados na proposta de minuta de Acordo que se anexa e que conta já com os contributos das partes envolvidas (Município, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação 4K VN) e da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



ACORDO DE COLABORAÇÃO
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA 1º CICLO 2018/2019

ENTRE

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público e âmbito territorial nº 501177256, com sede em Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS, com sede na Avenida 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas, com o NIF 600012077, representado neste ato pela sua Diretora, Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte, adiante designado por **AGRUPAMENTO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 4K VN, com sede na Rua 25 de Abril, nº 21, 7080-342 Piçarras – Vendas Novas, com o NIF 514272597, representada neste ato pelo seu Presidente, Nuno Micael Carrasqueira Aldeias, adiante designado por **Associação 4KIDS** ou **TERCEIRO OUTORGANTE**.

Considerando:

- a) A necessidade demonstrada pelas famílias num serviço de apoio à componente letiva das escolas de primeiro ciclo, nomeadamente Componente de Apoio à Família (CAF);
- b) A definição de CAF como o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular (Portaria 644-A/2015);
- c) Que a CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas (Portaria 644-A/2015);

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1ª

Âmbito e Vigência

O presente acordo de colaboração visa regular as condições de parceria entre o MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E Associação 4KIDS no que respeita aos considerandos supra expostos, produzindo os seus efeitos para o ano letivo 2018/2019.

Cláusula 2ª

Responsabilidades do Município

O Município disponibiliza os espaços escolares para a realização da CAF, sem cobrança de taxa de ocupação, desde que o valor do serviço cobrado aos utilizadores seja previamente acordado e fixado entre todos os outorgantes.

Os espaços disponibilizados para o funcionamento da CAF são espaços sem atividade letiva, casas de banho e áreas exteriores de recreio.

Cláusula 3ª

Afetação dos Espaços Escolares à Entidade Promotora

No ano letivo 2018/2019 o serviço de CAF será prestado pela Associação 4Kids na EBVN2 (Centro Educativo Professor Cadete Madeira) e na EB Misericórdia, a todos os alunos do 1º ciclo que o solicitem e procedam à inscrição junto da Associação Desportiva 4Kids.

Cláusula 4ª

Responsabilidades da Associação 4Kids

1. Desenhar e implementar as atividades, articulando com os encarregados de educação todos os aspetos inerentes ao funcionamento da CAF.
2. Elaborar o regulamento de funcionamento.
3. Dar conhecimento do plano de atividades e regulamento de funcionamento ao Serviço Municipal de Educação, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.
4. Colocar recursos humanos, em número suficiente, para assegurar a realização das atividades em segurança, das 7h30 às 9h e das 17h30 às 19h, durante o período letivo.

5. Desenvolver a CAF nos respetivos espaços escolares do 1º ciclo da freguesia de Vendas Novas.
6. Garantir a fixação do valor a cobrar às famílias após concordância dos restantes outorgantes e da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas. No caso do ano letivo 2018/2019:
 - a) Mensalidade de 30€ para a frequência do período da manhã;
 - b) Mensalidade de 30€ para a frequência do período da tarde;
 - c) Mensalidade de 50€ para a frequência dos dois períodos.
7. Garantir o seguro anual aos alunos.
8. Manter em ordem e no adequado estado de limpeza as instalações utilizadas durante e após as atividades, diariamente.
9. Abrir e fechar as instalações, mantendo-as em segurança.
10. Poder receber gratuitamente os alunos com direito a transporte escolar assegurado pelo Município.

Cláusula 5ª

Monitorização do Acordo

No final de cada período letivo os OUTORGANTES reunirão com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente acordo, podendo solicitar a presença da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente acordo.
2. O presente acordo é assinado em triplicado, ficando um original para cada outorgante.

Vendas Novas, xx de Agosto de 2018

O Primeiro Outorgante,

O Município de Vendas Novas,

Luís Carlos Piteira Dias

**O Segundo Outorgante,
O Agrupamento de Escolas de Vendas Novas,**

Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte

**O Terceiro Outorgante,
A Associação Desportiva 4Kids,**

Nuno Micael Carrasqueira Aldeias



vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2018/4203

N.º Processo: 150.10.701.01/2018/20

Data: 14-08-2018

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 4 de janeiro de 2018

Serviço:	Aprovisionamento		
Assunto:	CP - 32 / 2018 - Concurso Público para empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas.		
Resumo:	No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 25/07/2018 de adjudicação da empreitada de "construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas" pelo valor de 699.012,39 €, sem IVA incluído, à empresa Tomás de Oliveira, S.A, após solicitação ao adjudicatário, foram apresentados os documentos de habilitação e prestação da caução através de 2 garantias bancárias no valor total de 34.950,62 €, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP., conforme documentos em anexo. Submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato.		
Requerente:	Serviço de Aprovisionamento		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da Minuta de Contrato do procedimento CP - 32 / 2018 - Concurso Público para empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas.		
Nº Trabalhador	2562	Assinatura:	

Documentos Anexos:

<input type="checkbox"/>	Informação:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Documentos de habilitação; Caução (garantias bancárias) e Minuta de Contrato

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCN		
Data:	14.8.18	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
22.8.18			





Município de Vendas Novas

MINUTA DE CONTRATO

CP 32 / 2018 - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM PISO SINTÉTICO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENTRADA SUL - ARRUAMENTOS

1º. OUTORGANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS, representada pelo Sr. Luis Carlos Piteira Dias, divorciado, natural de Lavre, Concelho de Montemor-o-Novo, residente no Foro dos Godinhos. em Vendas Novas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, órgão executivo do Município de Vendas Novas, pessoa coletiva número 501 177 256 e em nome da mesma outorga o presente contrato, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo da Lei.

2º. OUTORGANTE – TOMÁS DE OLIVEIRA – EMPREITEIROS, S.A, pessoa coletiva número – 500 285 608, com sede na Avenida Maria Helena Vieira da Silva, n.º 18, rch. Lj. C3, 1750-182 Lisboa, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 610 - PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, representada por _____, residente na _____, portador do Bilhete de Identidade/ Cartão de cidadão número _____, de Válido até _____ com os poderes necessários para assinar o presente contrato.

I – O Primeiro Outorgante decidiu adjudicar ao segundo Outorgante, através de deliberação de Câmara Municipal de Vendas Novas, realizada em 25 de julho de 2018, a empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas.

Prestada a Caução no valor de 34.950,62€, correspondente a 5% do preço contratual, através de duas garantias bancárias, a primeira com o n.º 00125-02-2120036, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 19.432,54€, (dezanove mil



Município de Vendas Novas

quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), datada de 01 de agosto de 2018 e a segunda garantia n.º 00408572, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 15.518,08€ (quinze mil quinhentos e dezoito euros e oito cêntimos) datada de 06 de agosto de 2018, submete-se à aprovação, a presente minuta de contrato, à reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar em 22 de agosto de 2018, a qual é _____ (aprovada/reprovada) por _____ (maioria/unanimidade), obrigando-se o Segundo Outorgante por sua vez a efectuar a mesma empreitada nos termos constantes do presente contrato.

2 - Identificação da empreitada

2.1. Empreitada de construção de campo de futebol em piso sintético e requalificação urbana da entrada sul de Vendas Novas.

2.2 - A lista de preços unitários.

A lista de preços unitários, que faz parte integrante do presente contrato considerando-se integralmente reproduzida, é a que consta do documento em anexo (**Anexo I**).

3. Prazo de execução

3.1 – O prazo de execução da empreitada é de 120 dias seguidos, após a realização da consignação.

4 . Preço e condições de pagamento

4.1 - O preço dos trabalhos da empreitada é de: **699.012,39 €**, acrescido de IVA à taxa legal de 6% o que perfaz: **740.953,13 €**.

4.2. - Os pagamentos serão realizados, conforme plano de pagamentos apresentado e mediante o auto de medição aceite pelas partes, conforme documento **anexo II**, no prazo máximo de 60 dias após apresentação da fatura, nos serviços do Primeiro Outorgante.



Município de Vendas Novas

4.3 - O encargo resultante do presente contrato tem cobertura no orçamento da Câmara Municipal de Vendas Novas pelos projetos de Investimento previstos nas Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimento:

Ano de 2018 -

I – 41 de 2014, classificação económica 02/07.01.04.06 – Cabimento e 825/2018
Compromisso n.º 2018/_____, no valor de 302.193,09€, Acrescido de IVA

I – 5 de 2017, classificação económica 02/07.03.03.13 – Cabimento 825/2018 e
Compromisso n.º 2018/_____, no valor de 117.940,32 €, Acrescido de IVA

Ano de 2019 -

I – 41 de 2014, classificação económica 02/07.01.04.06 – Cabimento e ____/2019
Compromisso n.º 2019/_____, no valor de 149.811,71€, Acrescido de IVA

I – 5 de 2017, classificação económica 02/07.03.03.13 – Cabimento ____/2019 e
Compromisso n.º 2019/_____, no valor de 129.067,27 €, Acrescido de IVA

4.4. - A revisão de preços será efectuada segundo o método de fórmula considerado no Decreto - Lei 6/2004 de 6 de Janeiro. É aplicável à revisão de preços a fórmula de revisão de preços tipo **F10 (Estradas)** estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

5.- Gestor do contrato

Por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas, datada de 22 de agosto de 2018, foi nomeado como gestor do contrato, o funcionário Eng. Nuno Lopes, Técnico Superior da Câmara Municipal de Vendas Novas que, em nome desta, irá acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

6. Casos omissos



Município de Vendas Novas

6.1. - Os casos omissos serão resolvidos por remissão para o caderno de encargos do concurso e para a proposta apresentada pelo segundo Outorgante, por esta ordem.

7. - Outros documentos

7.1. O presente contrato contém os seguintes documentos anexos:

Anexo I: Lista de preços unitários referidos em 2.2.

Anexo II: Plano de pagamentos / cronograma financeiro

Secretaria da Câmara Municipal de Vendas Novas, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

1º. Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

2º. Outorgante,

Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S.A.

Luís Carlos Piteira Dias



Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto - Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Sendo da competência do Município, a organização e gestão das AAAF, importa definir e aprovar as condições de acesso, de acordo com a legislação aplicável acima referida.

Artigo 1º

Objeto

O presente normativo tem por objetivo definir a forma de funcionamento das AAAF, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Atividades nas interrupções letivas.

Artigo 2º

Finalidade

As AAAF destinam-se a assegurar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar pública do concelho de Vendas Novas, mediante necessidade comprovada dos agregados familiares.